



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 e Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Aos **vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito**, às **09h00min**, em sessão pública, sob presidência da Sra. **Juliana A. S. Barbosa** e demais membros da Comissão de Licitação designada pela **Portaria nº 004/2018**, reuniram-se para proceder o recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 pelas proponentes interessadas na execução do objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**. Encerrado o prazo para protocolo, nenhuma empresa interessada compareceu para o credenciamento e para os demais atos convocatórios. Constatada a ausência de interessados, a presidente declarou a licitação DESERTA. Nada mais havendo a tratar, foi dado como encerrada a sessão.

Juliana A.S. Barbosa
Presidente da Comissão

Maycol Wesley Rohling
Membro da Comissão

Marcio Fabiano Rosendo
Membro da Comissão

Sidinei Aparecido Barbosa
Membro da Comissão

Franklin Ivamoto Sagawa
Membro da Comissão

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O CONSERTO DOS PNEUS, BEM COMO PARA FAZER O ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

FERREIRA E SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS LDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 07.375.195/0001-01, com sede na rua Paranaguá, nº 546, na cidade de Jardim Alegre- Paraná, CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo **Sr. Artur Demetrio Paiva de Souza**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 254.226.784-1 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 246.847.288-89, com os preços dos itens abaixo relacionados:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

LOTE 19

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Troca de bico Pneu aro 13 – 14 – 15	Uni	50	R\$ 13,98	R\$ 699,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

EDUARDO SANTOS BALDACIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 15.452.122/0001-96, com sede na Rod.BR 466 KM 01, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Sr **Eduardo dos Santos Baldacin**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 97242895 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 066.603.579-20, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 3

Valor Total do Lote: 5.798,00 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Alinhamento completo aro 20 – 22	Uni	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
2	Balanceamento completo aro 20 – 22	Uni	25	R\$ 60,82	R\$ 1.520,50
3	Montagem e Desmontagem de Pneus Aro 20 – 22	Uni	150	R\$ 24,85	R\$ 3.727,50

LOTE 5

Valor Total do Lote: 700,00 (setecentos reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conserto de Câmara de Ar Aro 16 com bico de metal	Uni	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00

LOTE 6

Valor Total do Lote: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conserto de Câmara de Ar Aro 20 – 22	Uni	115	R\$ 19,13	R\$ 2.200,00

LOTE 8

Valor Total do Lote: 1.100,00 (um mil e cem reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conserto de Pneu Sem Câmara Aro 13 - 14 - 15 - e 16 _ Quente	Uni	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00

LOTE 9

Valor Total do Lote: 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conserto de Pneus Aro 17,5 _ 22,5 _ Sem Câmara	Uni	100	R\$ 29,99	R\$ 2.999,00

LOTE 10

Valor Total do Lote: 3.499,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conserto de Pneus Aro 24 – 25	Uni	50	R\$ 69,98	R\$ 3.499,00

LOTE 11

Valor Total do Lote: 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conserto de Pneus com Câmara Aro 20 _ 22	Uni	100	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00

LOTE 12

Valor Total do Lote: 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conserto de Pneus com tiptop nº 3	Uni	75	R\$ 13,32	R\$ 999,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

LOTE 13

Valor Total do Lote: 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conserto de Pneus com tiptop nº 5	Uni	50	R\$ 19,78	R\$ 989,00

LOTE 15

Valor Total do Lote: 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Montagem e Desmontagem de Pneus Aro 16	Uni	25	R\$ 14,00	R\$ 350,00

LOTE 16

Valor Total do Lote: 6.989,00 (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Montagem e desmontagem de pneus aro 24-25	Serv.	100	R\$ 69,89	R\$ 6.989,00

LOTE 17

Valor Total do Lote: 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Troca de Bico de Pneu Aro 17,5 _ 22,5	Uni	50	R\$ 15,98	R\$ 799,00

LOTE 18

Valor Total do Lote: 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Troca de Bico de Pneu Aro 20 _ 22	Uni	50	R\$ 14,98	R\$ 749,00

LOTE 20

Valor Total do Lote: 230,00 (duzentos e trinta reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Troca de bico Pneu aro 25	Uni	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00

LOTE 21

Valor Total do Lote: 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vulcanização de Pneus Aro 17 _ Corte Grande	Uni	30	R\$ 79,97	R\$ 2.399,00

LOTE 22

Valor Total do Lote: 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vulcanização de Pneus Aro 17 _ Corte Pequeno	Uni	30	R\$ 33,30	R\$ 999,00

LOTE 23

Valor Total do Lote: 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vulcanização de Pneus Aro 17,5 _ 22,5 _ Corte Grande	Uni	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00

LOTE 24

Valor Total do Lote: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vulcanização de Pneus Aro 17,5 _ 22,5 Corte Pequeno	Uni	30	R\$ 116,67	R\$ 3.500,00

LOTE 25

Valor Total do Lote: 8.999,00 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vulcanização de Pneus Aro 20 _ 22 _ Corte Grande	Uni	40	R\$ 224,98	R\$ 8.999,00

LOTE 26



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

Valor Total do Lote: 3.499,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vulcanização de Pneus Aro 20 _ 22 Corte Pequeno	Uni	30	R\$ 116,63	R\$ 3.499,00

LOTE 29

Valor Total do Lote: 17.899,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vulcanização de Pneus Aro 24 _ Corte Grande	Uni	30	R\$ 596,63	R\$ 17.899,00

LOTE 30

Valor Total do Lote: 11.949,00 (onze mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vulcanização de Pneus Aro 24 _ Corte Pequeno	Uni	30	R\$ 398,30	R\$ 11.949,00

LOTE 31

Valor Total do Lote: 17.899,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vulcanização de Pneus Aro 25 _ Corte Grande	Uni	30	R\$ 596,63	R\$ 17.899,00

LOTE 32

Valor Total do Lote: 11.949,00 (onze mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vulcanização de Pneus Aro 25 _ Corte Pequeno	Uni	30	R\$ 398,30	R\$ 11.949,00

LOTE 33

Valor Total do Lote: 3.479,00 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vulcanização de pneus aro: 13 – 14 – 15 – 16	Uni	70	R\$ 49,70	R\$ 3.479,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 118.571,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais).

JORGE L. CHAGAS PNEUS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.903.428/0001-03, com sede na Rua Mato Grosso, nº 295, Sala A, centro, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pelo Senhor **Jorge Luiz Chagas**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 79751553 e inscrito no CPF/MF nº 004.727.669-02, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso nº 295, Casa, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Alinhamento Completo Aro 13 - 14 - 15 – 16 (04 Rodas)	Uni	50	R\$ 24,28	R\$ 1.214,00
2	Balanceamento Completo Aro 13 - 14 - 15 – 16 (04 Rodas)	Uni	50	R\$ 22,65	R\$ 1.132,50
3	Cambagem Aro 13 -14 -15 – 16	Uni	100	R\$ 32,36	R\$ 3.236,00
4	Montagem e Desmontagem de Pneus Aro 13 - 14 -15	Uni	120	R\$ 8,90	R\$ 1.068,00
5	Caster, roda dianteira de pneus aro 13 – 14 – 15 – 16	Uni	25	R\$ 33,98	R\$ 849,50

LOTE 2

Valor Total do Lote: 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Alinhamento Completo Aro 17,5 (04 Rodas)	Uni	25	R\$ 39,17	R\$ 979,15
2	Balanceamento completo pneus aro 17,5	Uni	25	R\$ 43,09	R\$ 1.077,25
3	Montagem e desmontagem de pneus aro 17,5	Uni	120	R\$ 18,28	R\$ 2.193,60

LOTE 4



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

Valor Total do Lote: 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conserto de Câmara de Ar Aro 13 - 14 - 15	Uni	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00

LOTE 7

Valor Total do Lote: 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conserto de Pneu Sem Câmara Aro 13 - 14 - 15 - e 16 _ Frio	Uni	100	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00

LOTE 14

Valor Total do Lote: 2.000,00 (dois mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conserto de Pneus com tiptop nº 7	Uni	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00

LOTE 27

Valor Total do Lote: 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vulcanização de Pneus Aro 23 _ Corte Grande	Uni	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00

LOTE 28

Valor Total do Lote: 11.000,00 (onze mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vulcanização de Pneus Aro 23 _ Corte Pequeno	Uni	30	R\$ 366,67	R\$ 11.000,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 43.880,00 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL R\$ 163.150,00 (cento e sessenta e tres mil , cento e quarenta e nove)

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto 7.892/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa para a prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material, para o conserto dos pneus, bem como para fazer o alinhamento, balanceamento e cambagem para atender a frota municipal, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 032/2018 e Processo Administrativo nº 046/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

5.1 - O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será a sede da contratada.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços serão iniciados no **prazo máximo de 24 horas** de acordo com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018** que deu origem ao presente instrumento.
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

- sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços
- b) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quinta.
- c) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa de mora** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

15.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata.

15.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 15.1 poderá ser executada judicialmente.

15.5 – O pagamento não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 24 de julho de 2018.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**FERREIRA E SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS
LDA**

Artur Demetrio Paiva de Souza Contratada

EDUARDO SANTOS BALDACIN

Eduardo dos Santos Baldacin Contratada

JORGE L. CHAGAS PNEUS ME

Jorge Luiz Chagas
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E PRAÇAS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

RAFAEL ALVES CAVALHEIRO 07560816967, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 27.145.781/0001-69, com sede na rua Onze Horas, nº 37, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Alves Cavalheiro** portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 12394502-8 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 075.608.169-67, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Instalação de aquecedor elétrico.	Serv.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
10	Instalação de pontos elétricos provisórios.	Serv.	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
14	Instalação de sensor de presença.	Serv.	40	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

20	Instalação elétrica de ventilador	Serv.	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
22	Instalação elétrica e iluminação natalina, em postes, coqueiros, praças e afins.	Serv.	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
36	Manutenção elétrica de ventilador	Serv.	30	R\$ 29,90	R\$ 897,00
37	Manutenção elétrica de ventilador de teto.	Serv.	40	R\$ 43,00	R\$ 1.720,00
38	Manutenção elétrica e iluminação natalina, em postes, coqueiros, praças e afins.	Serv.	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
50	Troca de sensor de presença.	Serv.	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00
61	Manutenção de Serviço Elétrico de Bebedouro.	Serv.	10	R\$ 134,00	R\$ 1.340,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 17.067,00 (dezesete mil e sessenta e sete reais).

CLEBER CABAU 00771355980, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 14.999.479/0001-26, com sede na rua Cambé, nº 27, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo Sr. **Cleber Cabau** portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 76177198 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 007.713.559-80, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
53	Manutenção de ar condicionado 9.000 btus	Serv.	30	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00
54	Manutenção de ar condicionado 12.000 btus	Serv.	30	R\$ 246,00	R\$ 7.380,00
55	Manutenção de ar condicionado 18.000 btus	Serv.	30	R\$ 307,00	R\$ 9.210,00
56	Manutenção de ar condicionado 30.000 btus	Serv.	30	R\$ 372,00	R\$ 11.160,00
57	Instalação de ar condicionado 9.000 btus.	Serv.	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
58	Instalação de ar condicionado 12.000 btus.	Serv.	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
59	Instalação de ar condicionado 18.000 btus.	Serv.	10	R\$ 415,00	R\$ 4.150,00
60	Instalação de ar condicionado 30.000 btus.	Serv.	10	R\$ 570,00	R\$ 5.700,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 52.270,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta reais).

JOSE CARLOS BARBOSA 73827193915, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 27.542.682/0001-10, com sede na rua Ponta Grossa nº 179 casa, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Jose Carlos Barbosa**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 738.271.939-15, inscrito no C.P.F./M.F. nº 738.271.939-15, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Instalação de padrão copel bifásico acima 50 amperes.	Serv.	8	R\$ 117,00	R\$ 936,00
3	instalacao de padrao copel bifasica até 50 amperes.	Serv.	5	R\$ 117,00	R\$ 585,00
4	Instalação de padrao copel com agrupamentos de caixas.	Serv.	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
5	Instalação de padrão copel monofásica acima de 50 amperes.	Serv.	5	R\$ 112,00	R\$ 560,00
6	instalacao de padrao copel monofásica até 50 amperes.	Serv.	5	R\$ 113,00	R\$ 565,00
7	Instalação de padrão copel trifásico acima 50 amperes.	Serv.	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
8	Instalação de padrão copel trifásico até 50 amperes.	Serv.	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
9	Instalação de pontos elétricos de uso específico.	Serv.	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
11	Instalação de rede foto célula.	Serv.	25	R\$ 19,00	R\$ 475,00
12	Instalação de refletores altura acima de 3 (tres) metros.	Serv.	40	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
13	Instalação de refletores altura média.	Serv.	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
15	Instalação de temporizador (timer)	Serv.	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
16	Instalação de torneira elétrica.	Serv.	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
17	Instalação elétrica de interruptor simples	Serv.	350	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
18	Instalação elétrica de tomada até 220 volts	Serv.	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
19	Instalação elétrica de tomada trifásica	Serv.	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
21	Instalação elétrica de ventilador de teto.	Serv.	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
23	Manutenção de padrao copel trifasico ate 50 amperes.	Serv.	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
24	Manutenção de padrão copel bifasico acima 50 amperes.	Serv.	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

25	Manutenção de padrao copel bifasico ate 50 amperes.	Serv.	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
26	Manutenção de padrão copel com agrupamento de caixas.	Serv.	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
27	Manutenção de padrao copel monofasico acima 50 amperes.	Serv.	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
28	Manutenção de padrao copel monofasico até 50 amperes.	Serv.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
29	Manutenção de padrão copel trifasico acima 50 amperes.	Serv.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
30	Manutenção de pontos eletricos de uso especifico.	Serv.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
31	Manutenção de refletores altura acima de 3 (tres) metros.	Serv.	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
32	Manutenção de refletores altura média.	Serv.	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
33	Manutenção elétrica de interruptor simples	Serv.	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
34	Manutenção elétrica de tomada até 220 volts	Serv.	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
35	Manutenção elétrica de tomada trifásico.	Serv.	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
39	Troca de aquecedor elétrico.	Serv.	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
40	Troca de disjuntores acima de 50 amperes.	Serv.	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
41	Troca de disjuntores até 50 amperes.	Serv.	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
42	Troca de lâmpadas com altura acima de 3 (tres) metros.	Serv.	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
43	Troca de lâmpadas com altura média.	Serv.	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
44	Troca de lâmpadas comum por lâmpadas de led.	Serv.	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
45	Troca de luminárias com altura acima de 3 (tres) metros.	Serv.	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
46	Troca de luminárias com altura média.	Serv.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
47	Troca de reatores com altura acima de 3 (tres) metros.	Serv.	50	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
48	Troca de reatores com altura media.	Serv.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
49	Troca de rede foto célula.	Serv.	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
51	Troca de temporizador (timer)	Serv.	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
52	Troca de torneira elétrica.	Serv.	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 37.476,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto 7.892/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de Empresa para prestação de Serviços Elétricos nos Prédios Públicos e Praças desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 035/2018 e Processo Administrativo nº 049/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será de acordo com a necessidade da contratante.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços serão iniciados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** de acordo com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa **Certidão da Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018** que deu origem ao presente instrumento.
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- f) **“prática corrupta”**: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- g) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- h) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- i) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- j) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- h) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços
- i) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quinta.
- j) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- k) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- l) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- m) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- n) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

15.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa de mora** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

15.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata.

15.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 15.1 poderá ser executada judicialmente.

15.5 – O pagamento não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 24 de julho de 2018.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL ALVES CAVALHEIRO 07560816967
Rafael Alves Cavalheiro
Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

CLEBER CABAU 00771355980

Cleber Cabau
Contratada

JOSE CARLOS BARBOSA 73827193915

Jose Carlos Barbosa
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 046/2018

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Softwares Integrados de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento aos servidores", que será utilizado pelo fundo financeiro deste município para o período de 12 (doze) meses.*

VALOR TOTAL: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

INÍCIO: 17/07/2018.

TÉRMINO DO CONTRATO: 16/07/2019.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 015/2018, homologada em 16/07/2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/07/2018.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 016/2018

Ref.: Contratação de empresa para a confecção de uniformes para o corpo musical (fanfarra) referente ao desfile do dia 07 de setembro de 2018, para atender o departamento de educação desta municipalidade.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 016/2018 atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 016/2018 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

06.001.12.361,0017.2016.3.3.90.39.00.00- 299
06.001.12.361,0017.2016.3.3.90.39.00.00- 298
06.001.12.361,0017.2016.3.3.90.39.00.00- 322
06.001.12.361,0017.2016.3.3.90.39.00.00- 320
06.001.12.361,0017.2016.3.3.90.39.00.00- 321



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 736

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018

06.001.12.361,0017.2016.3.3.90.39.00.00- 686

Em favor da empresa: CILSA DA SILVA 80849385920, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 15.757.772/0001-40, sediado na Avenida Getulina nº 507, CEP: 86.860-000, na cidade de Jardim Alegre - Paraná

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho 2018.

Jose Roberto Furlan

Prefeito Municipal